



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**PROJETO DE LEI: Nº 475/2023** de autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA o poder Executivo Municipal a desafetação de uma área situada na Rua Inanópolis (antiga rua G) Conjunto Américo Medeiros, no bairro Nova Cidade II, na forma a seguir”.

### PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do chefe do Executivo Municipal, visa desafetar uma área situada na Rua Inanópolis (antiga Rua G) Conjunto Américo Medeiros, no bairro Nova Cidade II, com área de 253,05m<sup>2</sup> e perímetro de 86,30 metros lineares, área pública municipal integrante do loteamento Francisca Mendes.

Inicialmente, resta esclarecer, que o local a ser desafetado atualmente está situada a Feira do Oswaldo Frota, uma vez que, se trata de uma via pública, decorrente do projeto de loteamento Francisca Mendes II.

Em análise do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, não viola legislação local, Federal ou Constitucional que impeça sua tramitação na presente casa, uma vez que, há previsão na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

**Art. 168** A afetação e a desafetação de bens de uso comum do povo dependerá de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Importante destacar, que a desafetação foi provocada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, com o objetivo de regularizar a ocupação irregular de via pública pela feira das Palmares (Oswaldo Frota) na Avenida Irianeópolis, Conjunto Américo Medeiros, Cidade Nova.

Ainda, que o Ente Municipal em proceder com a desafetação do uso originário do bem público, visto que, no local se encontra a feira de maneira consolidada, há décadas.

Em que pese o entendimento da respeitável Procuradoria, entendo pelo excesso de formalismo na identificação da falha de técnica legislativa, motivo pelo qual, o presente projeto de lei merece sua tramitação regular.

Portanto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei do Executivo Municipal, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 475/2023**.

É o parecer.

Manaus, 09 de novembro de 2023.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

**RELATOR**